

Orçamento do Projeto de Lei n: 098/09.

**LABORE**



**LEI MUNICIPAL Nº** 1470 / 2009.

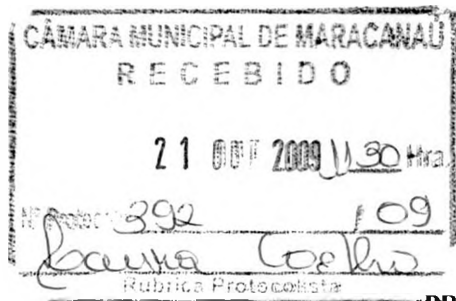
**DE** 15 / 10 / 2009

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*

**PREFEITO MUNICIPAL**



AFIXADO

EM: 15/10/2009

M<sup>o</sup> do S<sup>o</sup> de S. Maria  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI Nº 1.470, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER POSSE ATRAVÉS DE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO PARTE JUDICIALMENTE E PARTE AMIGAVELMENTE QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Direito Real de Uso ao **INSTITUTO CEARÁ ESPORTE TOTAL**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação, sem fins lucrativos, estabelecido na Rua Barão de Aratanha, nº 259, sala 103, Bairro Centro, CEP 60.050-070, em Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 02.922.309/0001-64, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, dos imóveis urbanos localizados no Loteamento Parque Alto Alegre, perfazendo uma área total de 39.930,00m<sup>2</sup>, com todas as suas benfeitorias, a seguir descritos:

- I – Quadra 218 ( lotes 01 a 08);
- II – Quadra 219 (lotos 01 a 08);
- III – Quadra 234 ( lotes 01 a 08);
- IV – Quadra 235 (lotos 01 a 08);
- V – Quadra 250 ( lotes 01 a 04 e 06);
- VI – Quadra 251 (lotos 02 a 08).

§ 1º - A posse dos imóveis desapropriados judicialmente de que trata o “caput” deste artigo, mais precisamente nos itens I a IV, foi outorgada ao Município por decisão judicial, prolatada no processo de desapropriação nº 2000.0155.3947-5, com tramite na 4ª Vara, desta Comarca de Maracanaú.

§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de direito real de uso, de que trata o “caput” desse artigo, somente será transformada em doação da propriedade, após sentença transitada em julgado (relativamente aos imóveis desapropriados judicialmente), conjuntamente, com os imóveis desapropriados amigavelmente, descritos nos itens V e VI.

**Art. 2º** - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 3º** - A concessão de Direito Real de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar e/ou melhorar as políticas públicas da infância e da juventude, com a inclusão social das crianças e adolescentes carentes do Município, através da utilização de esporte, lazer e cultura na educação destas, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** - O imóvel objeto da cessão de posse destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de um Centro Esportivo, Social, Recreativo e Cultural.

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 5º** - A cessão de posse autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

**Art. 6º** - Constará no Termo de Concessão de Direito Real de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, aos 15 de outubro de 2009.**

**Roberto Pessoa**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

**AFIXADO**

EM: 15/10/2009

Joseane  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

Carlos Eduardo Almeida  
SUBPROFESSOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM  
Nº 098/2009 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.